



**RESOLUÇÃO Nº601/2024
de 19 de agosto de 2024.**

O Conselho Universitário da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer Consuni n. 15, de 24 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a **Atualização do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório, do Curso de Pedagogia da Uniplac**, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA — LICENCIATURA

O presente Regulamento visa orientar e normatizar o Estágio Curricular Obrigatório (ECO) do Curso de Pedagogia, atendendo ao disposto na Lei n. 9.394/96, na Lei n. 11.788, de 25/9/2008 e no Regimento Geral da Uniplac. Está de acordo com o Regulamento Institucional dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Graduação da Uniplac, Resolução n. 232, de 08/8/2016.

O Curso de Pedagogia da Uniplac foi autorizado pelo Decreto n. 69.457/71, do Conselho Federal de Educação.

A estrutura completa do Curso de Pedagogia foi aprovada pelo Conselho Universitário (Consuni), que decidiu por unanimidade de votos, aprovar a nova Estrutura Curricular do Curso de Pedagogia de acordo com a Resolução n. 580, de 20/2/2024.

O Regulamento é organizado nos seguintes capítulos:

- I. Da Concepção de Ensino do Curso
- II. Da(o) Profissional do Curso
- III. Da Concepção do Estágio Curricular Obrigatório
- IV. Da Legislação
- V. Dos Objetivos
- VI. Do Campo de Estágio e sua Organização
- VII. Das Formas de Acompanhamento
- VIII. Da Duração do Estágio
- IX. Das Formas de Devolução
- X. Da Avaliação e Frequência

Capítulo I DA CONCEPÇÃO DE ENSINO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pedagogia da Uniplac tem como princípio a formação docente que contribua para o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, das(os) acadêmicas(os), lhes possibilitando permanentemente a (re)construção dos seus saberes-fazer, a partir das necessidades e desafios que o processo educacional, como prática social, lhes coloca no cotidiano.

Capítulo II





DA(O) PROFISSIONAL DO CURSO

Art. 2º Ao concluir o Curso de Pedagogia a(o) egressa(o) deverá ser uma(um) profissional teoricamente fundamentada(o), politicamente comprometida(o) e historicamente situada(o). Além disso, será habilitada(o) a atuar no ensino, na organização e na gestão de sistemas educacionais, nas unidades e projetos da educação e na produção e difusão do conhecimento com um aporte significativo do uso das tecnologias de informação e comunicação. E ainda, atuar em diversas áreas da educação, tendo à docência como base obrigatória de sua formação e identidade profissional.

Capítulo III DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 3º O ECO é um processo interdisciplinar, obrigatório e avaliativo, compreendido como um espaço da reflexão e intervenção na realidade, devendo ser capaz de articular teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo IV DA LEGISLAÇÃO

Art. 4º O Regulamento de Estágio do Curso de Pedagogia - Licenciatura normatiza-se pela Lei n. 9.394/96, Lei n. 11.788, de 25/09/08, o Regimento Geral da Uniplac e com o Regulamento Institucional dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Graduação da Uniplac, Resolução n. 232, de 08/08/2016.

Capítulo V DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos gerais do ECO do Curso de Licenciatura em Pedagogia:

- I. Articular a formação acadêmica com o exercício profissional, por meio da efetiva participação da(o) estagiária(o) em situações reais de trabalho;
- II. Fornecer as(os) educandas(os) nas diferentes áreas de atuação do Curso, para assumirem papel de sujeitos históricos, comprometidos com uma sociedade livre, não seletiva e democrática, a partir dos eixos norteadores da universidade (ensino, pesquisa e extensão);
- III. Proporcionar às(aos) educandas(os) a construção do seu próprio processo de aprendizagem, através da apropriação, elaboração e produção do conhecimento e por meio do desenvolvimento do Projeto de Intervenção de Estágio;
- IV. Promover a interação da(o) estagiária(o) com a realidade das escolas situadas na região da Serra Catarinense, oferecendo-lhe condições concretas para a observação, análise, interpretação e intervenção nesta mesma realidade.



Art. 6º São objetivos específicos do ECO do Curso de Licenciatura em Pedagogia:

- I. Promover o exercício da docência no Ensino da Educação Básica, mediante o desenvolvimento de ações, a partir da observação, análise, execução e avaliação do processo pedagógico;
- II. Compreender a sala de aula como espaço de pesquisa e reflexão do processo pedagógico;
- III. Oportunizar o desenvolvimento de habilidades e aplicação de metodologias e recursos tecnológicos inovadores;
- IV. Viabilizar a prática no ensino da Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.
- V. Proporcionar às(aos) estudantes a execução de atividades em sala de aula, compreendendo-a como espaço de interação, propício ao desenvolvimento e aprendizagem de todas(os);
- VI. Possibilitar às(aos) estagiários a organização e desenvolvimento de cursos de pequena duração, visando à formação continuada do docente;
- VII. Orientar a elaboração de relatório, contemplando a estrutura mínima prevista neste Regulamento;
- VIII. Promover a socialização, em forma de seminário, dos resultados do estágio.

Capítulo VI DO CAMPO DE ESTÁGIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O campo de estágio curricular obrigatório para as(os) acadêmicas(o) estagiárias(os) é constituído pelos seguintes espaços:

- I. Escolas de Educação Básica, na Educação Infantil e de Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- II. Campos emergentes na área de Educação Básica.

Art. 8º O ECO constitui-se em espaço privilegiado para a atividade de orientação, oportunizando amplas discussões intragrupos e intergrupos, no que se refere à realidade e ao campo de estágio.

Parágrafo único. O processo de estágio do curso será desenvolvido em 5 (cinco) etapas:

- I. No 4º (quarto) semestre as(os) estagiárias(os) farão Observação Participante em Ambientes Educacionais; e relatório reflexivo/devolução.
- II. No 5º (quinto) semestre as(os) estagiárias(os) farão Observação Participante em um centro/sala de Educação Infantil; elaborarão e executarão projeto de intervenção em uma sala de Educação Infantil; e farão relatório reflexivo/devolução.
- III. No 6º (sexto) semestre as(os) estagiárias(os) farão Observação Participante do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em escola de Educação Básica; e relatório reflexivo/devolução.
- IV. No 7º (sétimo) semestre as(os) estagiárias(os) elaborarão e executarão projeto de intervenção em uma sala dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e farão relatório



reflexivo/devolução.

- V. No 8º (oitavo) semestre as(os) estagiárias(os) elaborarão e desenvolverão projeto de intervenção em espaços da Educação de Jovens, Adultos e Idosos; e farão relatório reflexivo/devolução.

Art. 9º O ECO deverá ser realizado, preferencialmente, em grupos com quatro integrantes, sendo excepcionalmente permitida a realização de forma individual ou em grupos diferentes do número de quatro estagiárias(os), de acordo com a necessidade do campo de estágio.

Parágrafo único. A intervenção deverá corresponder às necessidades levantadas e/ou apontadas pelo campo de estágio e contemplar a área de concentração das necessidades educacionais do semestre.

Art. 10 O desenvolvimento do estágio deve contemplar as diversas modalidades de práticas, segundo definição coletiva, entre o orientador, estagiários e demais envolvidos.

Art. 11 O desenvolvimento e execução do projeto de estágio devem resultar, obrigatoriamente, em relatório final escrito.

Parágrafo único. O relatório final de estágio será composto pelos relatórios de cada etapa realizada com a devida articulação textual e atualização da Introdução, Considerações Finais e Referências.

Capítulo VII DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO

Seção I

Das Atribuições do Coordenador do Curso e do Docente da Disciplina de ECO

Art. 12 Compete à Coordenação do Curso, ao Docente da Disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, acompanhar, orientar e avaliar o processo de ECO.

Art. 13 O ECO será supervisionado pela Coordenação do Curso, dentro da carga horária da coordenação, a quem compete:

- I. Supervisionar todo o processo de desenvolvimento de estágios curriculares do curso;
- II. Promover para que toda(o) estagiária(o) ou grupo de estagiárias(os) tenha uma(um) Orientadora(r) durante todo o processo de estágio;
- III. Contatar com instituições, entidades, empresas ou comunidades potencialmente concedentes de campo de estágio, tendo em vista a celebração de convênios e/ou de acordos de cooperação;
- IV. Coordenar, acompanhar, assessorar e avaliar os Orientadores de Estágio;
- V. Providenciar os convênios e os termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no Estágio;
- VI. Promover o intercâmbio, convênios e as negociações necessárias com as



- instituições;
- VII. Encaminhar, oficialmente, as(os) estagiárias(os) e orientadores aos respectivos campos de estágio;
 - VIII. Supervisionar, periodicamente, os campos de estágio;
 - IX. Acompanhar o processo de avaliação do Estágio do Curso;
 - X. Viabilizar espaço físico para a orientação de Estágio;
 - XI. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com as(os) orientadores de estágio;
 - XII. Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios, bem como do ECO.

Art. 14 À(ao) docente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório compete:

- I. Elaborar o planejamento de Prática de Ensino/Estágio expresso em forma de Plano de Ensino, conforme art. 157, do Regimento Geral da Uniplac;
- II. Favorecer, mediante orientação, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, numa perspectiva interdisciplinar;
- III. Fornecer à(ao) estagiária(o) ou ao grupo de estagiárias(os), os elementos necessários à elaboração do pré-projeto e à execução do projeto de estágio;
- IV. Encaminhar ao Coordenador de Curso a relação dos estagiários e o campo de estágio para contato prévio, quando necessário;
- V. Aprovar o projeto de estágio, considerando o diagnóstico do campo de estágio, condição indispensável para o início do estágio;
- VI. Coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes aos estágios curriculares, de conformidade com o planejamento definido pelas partes envolvidas no acompanhamento do estagiário, ou grupo de estagiários no campo de estágio;
- VII. Articular, promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, periódicos e outros meios, envolvendo o Colegiado do Curso;
- VIII. Manter o Coordenador de Curso informado, por meio de relatórios, sobre o desenvolvimento do estágio;
- IX. Acompanhar, com a(o) orientadora(r), todo o processo de avaliação durante o estágio, bem como, com eles, atribuir o conceito final, encaminhando-o à Secretaria Acadêmica;
- X. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do grupo de estágio da Universidade;
- XI. Organizar seminário de devolução de estágios;
- XII. Participar da elaboração ou de alterações do Regulamento próprio para os estágios do Curso;
- XIII. A(o) docente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório deverá orientar até 12 (doze) acadêmicos e somente após, abrir para os demais docentes do curso.

Seção II

Das atribuições da Orientação

Art. 15 A orientação de estágio é feita por professora(r) escolhido pelo estagiário ou grupo de estagiários, dentre os integrantes do colegiado de Curso.

Parágrafo único: A(o) escolhida(o) deve preencher os seguintes requisitos:



- I. Ser Licenciada(o) em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, com experiência na Educação Básica e pertencer ao colegiado do curso;
- II. Ter o nome apresentado, aprovado e homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 16 À(ao) Orientadora(r) compete:

- I. Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente a(o) estagiária(o) ou grupo de estagiárias(os), no processo de intervenção e estágio, até a conclusão do relatório;
- II. Acompanhar a(o) estagiária(o) ou grupo de estagiárias(os) em seu campo de estágio;
- III. Avaliar semestralmente o andamento das(os) estagiárias(os) ou a cada etapa/momento concluído;
- IV. Participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre estágios, sempre que for solicitado;
- V. Cumprir as atividades previstas para a orientação de estágio, as quais serão remuneradas de acordo com o Regimento Institucional da Uniplac.
- VI. Orientar até 4 (quatro) grupos de estágio, em cada turma;
- VII. Prestar informações ao Coordenador de Curso e ao Professor da Disciplina, quando for o caso, sobre o desempenho dos estagiários;
- VIII. Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório de atividades dentro do semestre letivo.

§ 1º - As(os) Professoras(es) Orientadoras(es) serão indicadas(os) pelo Colegiado de Curso ou conforme critérios institucionais, dentre as(os) professoras(es) do curso com disponibilidade de carga horária, e que atendam os perfis profissionais definidos pelo respectivo colegiado.

§ 2º - O número de Professoras(es) Orientadoras(es) será determinado de acordo com critérios de estágios do curso, número de estudantes matriculadas(os), área de conhecimento, matriz curricular vigente e regulamento específico.

§ 3º - A(o) professora(r) que estiver em acompanhamento pedagógico, não poderá orientar e/ou supervisionar estágios.

Capítulo VIII DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17 O ECO inicia efetivamente no 4º semestre e segue nos semestres seguintes, até o 8º semestre, que corresponde ao último semestre do curso.

Art. 18 O ECO terá 400 (quatrocentas) horas de duração.

Capítulo IX DAS FORMAS DE DEVOLUÇÃO

Art. 19 Deverá a(o) estagiária(o) ou grupo de estagiárias(os), em caráter obrigatório, apresentar os resultados do trabalho desenvolvido neste período, ao campo de estágio e aos grupos com interesses sociais sobre o assunto.

§ 1º A devolução do ECO ocorrerá em forma de seminário online, através de ferramentas



de videoconferência, ou nos locais em que foram desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 2º As formas de devolução constituem-se de um relato oral, de realização de atividades com as(os) estudantes, dos relatórios parciais e do relatório final, escritos, previsto como requisito obrigatório para a avaliação.

Art. 20 A estrutura mínima do relatório de ECO deve contemplar os seguintes itens: introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências.

Capítulo X DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 21 A avaliação ocorre em todas as etapas do ECO e compreende:

- I. Domínio do conhecimento na área de atuação (critérios)
 - a) Emprego de conceitos básicos, com a aplicação de terminologia específica;
 - b) Coerência na relação teoria e prática;
 - c) Capacidade de organização formal.
- II. Proposição de alternativas com vistas às mudanças educacionais (critérios)
 - a) Iniciativa nas situações de estágio;
 - b) Capacidade de organizar propostas alternativas com inferências a partir da realidade trabalhada;
 - c) Coerência entre planejamento e a realização do estágio.
- III. Comunicação oral e escrita (critérios)
 - a) Habilidade de escrever, narrar e ler;
 - b) Capacidade de sistematização, síntese e organização;
 - c) Objetividade na expressão das ideias;
 - d) Capacidade de análise e adequação dos registros e informações verbalizadas.
- IV. Planejamento de situações de ensino (critérios)
 - a) Capacidade de estabelecer prioridades;
 - b) Capacidade de explicar a interrelação do plano com a unidade de trabalho;
 - c) Relação entre o planejamento, situação de estágio e contexto do trabalho;
 - d) Adequação do planejamento para a situação de ensino;
 - e) Capacidade de decisão face às situações alternativas.
- V. Compromisso: opção por determinados valores (critérios)
 - a) Compromisso e responsabilidade com as próprias tarefas e com as dos colegas;
 - b) Capacidade de fazer críticas e avaliar o desempenho dos colegas;
 - c) Clareza da dimensão social do que propõe, elabora e executa;



d) Disponibilidade em aceitar crítica e recuperar situações difíceis.

VI. Formas

- a) Relatórios parciais e final;
- b) Encontros online com a Orientação e Supervisão;
- c) Síntese individual ou do grupo.

Art. 22 O processo de avaliação do ECO é de competência da(o) professora(r) da disciplina, em conformidade com as(os) orientadoras(es) dos Grupos de Estágio e da Coordenação do Curso. Será considerado aprovado no ECO o estudante que obtiver conceito numérico igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo único. Esta avaliação acontecerá de forma colegiada, a saber, contemplando coordenador do curso, professora(r) da disciplina, professora(r) orientadora(r), autoavaliação, avaliação interpares.

Art. 23 Será considerada(o) aprovada(a) na disciplina de ECO o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75%. Nas intervenções no campo de estágio a frequência será de 100%.

Art. 24 A reprovação no ECO ao final do processo, por insuficiência de nota ou por frequência insuficiente, implica na repetição integral da disciplina de ECO, mediante nova matrícula.

Art. 25 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Consuni.

Aprovado em reunião do NDE do Curso de Pedagogia no dia 3/5/2024, Ata n. 03.
Aprovado em reunião do Colegiado do Curso de Pedagogia no dia 3/5/2024, Ata n. 03.
Aprovado pelo Consuni em 24/7/2024 – Parecer n. 15/2024

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do Consuni